

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

REGULAÇÃO DE PLATAFORMAS DE MÍDIA SOCIAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

REGULATION OF SOCIAL MEDIA PLATFORMS AND FREEDOM OF EXPRESSION IN BRAZIL

**Maria Eduarda Murari Caetano
Maria Eduarda Guilherme Bin**

Resumo

Esse resumo tem por objetivo a análise da regulamentação das plataformas de mídia social, enquanto deve equilibrá-la com a liberdade de expressão no Brasil. Visa verificar quais são as consequências, além de verificar como a entrega de conteúdos é alterada e, consequentemente, observar se a liberdade de expressão é respeitada. Foi utilizado o método dedutivo, para, de premissas gerais, serem encontrados dados específicos, além disso, usou-se do procedimento bibliográfico, a fim de uma análise aprofundada, disponso de materiais científicos, doutrinas, e leis. Assim, pretende-se encontrar tal equilíbrio, com o intuito de que a liberdade de expressão seja respeitada.

Palavras-chave: Regulamentação, Mídia social, Liberdade de expressão

Abstract/Resumen/Résumé

This summary aims to analyze the regulation of social media platforms, while balancing it with freedom of expression in Brazil. It aims to verify what the consequences are, in addition to verifying how the delivery of content is altered and, consequently, observing whether freedom of expression is respected. The deductive method was used to find specific data from general premises, in addition, the bibliographic procedure was used in order to Thus, it is intended to find such a balance, so that freedom of expression is respected.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regulation, Social media, Freedom of expression

Introdução

A internet é um marco de modernização da civilização, ela é responsável por diversos avanços sociais, econômicos e culturais. Por causa dela, principalmente, há a globalização, permitindo conexões de enriquecimento informacional e cultural, que não seriam tão intensos, em mundo onde ela não existe.

Em sua maioria, tudo isso, ocorre devido à criação de um mundo virtual, que se funde a realidade, de forma a transformá-la e alterar a dinâmica das relações em sociedade, por meio das redes sociais. Atualmente, esses mundos são tão interligados que já é parte do cotidiano encontrar nas mídias sociais, uma forma de aproximação entre as pessoas, estar presente mesmo na ausência, portando, não há como pensar em rotina, sem incluí-la.

Os aspectos positivos trazidos com o advento da internet e da criação das redes sociais são inegáveis, contudo, surge a necessidade de regulamentação das redes sociais na mesma medida em que utilizam dessas para expor discursos de ódio sem penalização e na mesma medida em que espalham fake news a fim de manipulação em massa, alegando tais exposições, são meramente o exercício do direito da liberdade de expressão. Portanto, questiona-se, como assegurar que as políticas de moderação de conteúdos nas plataformas de mídia social não afetem a liberdade de expressão de seus usuários no Brasil?

No Brasil, verifica-se a importância dada ao princípio da Liberdade de Expressão segundo o Art. 8º do Marco Civil da Internet “A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso a internet”.

Para tanto, pretende-se, principalmente, com essa pesquisa, encontrar um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a moderação de conteúdo das mídias sociais, analisando até quando a liberdade de expressão está sendo exercida como um direito e não ultrapassando os limites passíveis; e analisando se os conteúdos estão sendo restringidos, de forma a respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 19, conceitua:

(...) Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (...) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Além disso, especificamente procura-se: a) analisar a aplicabilidade do princípio da liberdade de expressão nas mídias sociais, visando que seja um princípio assegurado a todos; b) verificar as implicações dessa moderação na entrega de conteúdo aos usuários se será de fato um conteúdo restringido, e, portanto, controlado, reprimindo a liberdade de expressão, e; c) discutir sobre os desafios e dilemas éticos da regulação.

Para uma análise sobre o a regulamentação das mídias sociais e a preservação da liberdade de expressão como princípio inerente ao ser humano, é indispensável usar como metodologia o método dedutivo, que se vale de informações gerais para alcanças dados específicos, ou seja, partindo dos dados existentes acerca da moderação de mídias sociais e entrega de conteúdo aos usuários e como a liberdade de expressão é afetada e pode ser respeitada.

Além disso, o procedimento bibliográfico é o mais adequado e assertivo para uma análise aprofundada sobre o tema, dispondo de materiais científicos, pesquisas, revistas jurídicas e legislação, a fim de alcançar informações imprescindíveis sobre como o equilíbrio entre moderação das mídias sociais e proteção a liberdade de expressão, podem ser alcançados.

Implicações da moderação de conteúdo

As plataformas de mídia social não detêm autonomia completa para regular seus próprios meios de prevenção e remoção de conteúdos ilícitos, podendo, no entanto, restringir por conta própria conteúdos que julgar estarem fora dos termos de uso, mediante notificação e explicação para o usuário, podendo este contestar a decisão.

Esta possibilidade de contestação representa uma oportunidade crucial para corrigir possíveis erros cometidos pela administração da rede, frequentemente gerenciada por algoritmos. Além de ser uma chance para discutir se a restrição foi justa e, caso não seja, reestabelecer o conteúdo removido.

É importante ressaltar que essa restrição ocorre somente após a publicação do conteúdo, não caracterizando-se como censura prévia, prática claramente vedada pela Constituição Brasileira. Como afirmado pelo jurista e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Ayres Britto, “A censura prévia é a mais odiosa das censuras. É uma marca indelével da falta de democracia, porque inverte a presunção de liberdade de expressão, que é a regra, para fazer prevalecer a censura, que é a exceção.”.

Em um segundo ponto, entende-se a responsabilidade da plataforma de prevenir e remover a disseminação de conteúdos considerados ilícitos, sejam por extrapolarem os limites da liberdade de expressão, ou independente de sua natureza, apresentarem qualquer outro tipo de conteúdo ilegal.

Aplicabilidade do princípio da liberdade de expressão nas mídias sociais

Saindo de um contexto de regulação interna da plataforma, é essencial analisar a regulamentação legal vigente. O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Entre esses princípios, destaca-se a proteção à liberdade de expressão na internet, assegurando aos usuários o direito de publicar conteúdos e opiniões sem interferência arbitrária das plataformas ou do governo. Reforçando novamente a importância da liberdade de expressão no ambiente digital.

Além da lei específica e da regulação interna da própria plataforma, as decisões judiciais também influenciam a regulamentação das mídias sociais no Brasil, sendo muito uteis em caso de conflito entre o usuário e o provedor da rede, decidindo de maneira justa e fundamentada qual a maneira adequada a lidar com cada situação específica.

Analisado a regulação das plataformas digitais em um cenário cada vez mais crescente da tecnologia, mostra-se complexo balancear uma regulação adequada sem infringir a liberdade de expressão, sendo necessário dispor de recursos de políticas de moderação que se mostrem transparentes em seus termos, não deixando de usar dos meios de contraditório.

Conclusão

Em suma, a regulação das plataformas de mídia social no Brasil é um processo extremamente delicado, pois deve haver um equilíbrio entre prevenir a disseminação de conteúdos ilícitos e proteger a liberdade de expressão dos usuários, conforme estabelecido pelo Marco Civil da Internet e reforçado por decisões judiciais fundamentadas.

As plataformas têm o dever de aplicar políticas de moderação transparentes, permitindo aos usuários contestarem decisões e corrigirem possíveis erros, o que é essencial para manter um ambiente digital democrático e justo, de maneira a não restarem dúvidas quanto a garantia de seus usuários em exigir seus direitos, e por outro lado, saberem o motivo de estarem sendo restringidos.

É imperativo que qualquer restrição de conteúdo seja realizada após a publicação, evitando assim a censura prévia, prática vedada pela Constituição Brasileira por seu potencial de minar a liberdade de expressão.

Com a rápida evolução tecnológica, a implementação de políticas regulatórias eficazes e transparentes se torna crucial para garantir que os direitos dos usuários sejam protegidos sem comprometer a liberdade de expressão, essencial para uma sociedade democrática e inclusiva.

Conclui-se, portanto, que a melhor maneira de assegurar que as políticas de moderação de conteúdos nas plataformas de mídia social não afetem a liberdade de expressão de seus usuários no Brasil, é fiscalizar sua regulação, impondo condições justas para ambos, e não se deixando de lado preceitos como o contraditório, clareza e fundamentação das decisões.

Referencias

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei 12.964/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 14 de junho. 2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitoshumanos>. Acesso em: 14 junho. 2024

BARRET, Paul M; Regulating Social Media: The fight Over Section 230 – and Beyond. NYU Stern Center For Business and Human Rights. September 2020.

BRANNON, Valerie C.; Free Speech and the Regulation of Social Media Content. Congressional Research Service. R45650, version 2, march 27, 2019.

BRESOLIN, Keberson. Liberdade de expressão, esfera pública, plataformas digitais e mídias sociais. Revista **Ethic@**, vol. 22, n. 2, out, 2023, p. 761-790.

NAPOLITANO, Carlos José; RANZANI, Luiz Henrique. Regulação democrática de plataformas da rede social: possibilidades da autorregulação regulada no Brasil. Revista **Eptic**, vol. 23, n. 3, set-dez, 2021.

PATRICIA PECK GARRIDO. Direito Digital. [s.l.] Saraiva Educação S.A., 2021.